



Mensagem GAPR nº 315/2019

Betim, 28 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que "ACRESCE O INCISO XXXIV NO ART. 6º DA LEI Nº 2.518, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE OS TRIBUTOS COBRADOS E AS MULTAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE BETIM E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade de alterar a alíquota da prestação de *destinação final de lixo*, no sentido de adequar as alíquotas cobradas pelo município de Betim àquelas praticadas por outros entes de mesmo porte em relação aos mencionados serviços.

A proposta de alteração tem como objetivo a destinação final do lixo.

Desse modo, diante das razões expostas, pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Considerando a relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Betim.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.


Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Betim-MG





PROJETO DE LEI Nº 228, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ACRESCE O INCISO XXXIV AO ART. 6º DA
LEI Nº 2.518, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994,
QUE DISPÕE SOBRE OS TRIBUTOS
COBRADOS E AS MULTAS APLICADAS PELO
MUNICÍPIO DE BETIM E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXXIV ao art. 6º da Lei nº 2.518, de 21 de dezembro de 1994, que passa vigorar a seguinte redação:

"Art. 6º

"XXXIV - Os serviços de Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer e congêneres: alíquota de 5% (cinco por cento)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de novembro de 2019.


Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

